

113

A FUNGIBILIDADE PROCEDIMENTAL ENTRE A TUTELA CAUTELAR E A TUTELA ANTECIPATÓRIA. *Lucas Pereira Baggio, Luciano Ademir D Ávila (orient.)* (Processo Civil, Faculdade de Direito, PUCRS).

O presente estudo se preocupa com a aplicação do princípio processual da fungibilidade procedimental entre as medidas de urgência, em especial entre a tutela cautelar e a tutela antecipada. O tema é dos mais relevantes, pois está intimamente relacionado com um dos graves problemas que circundam a operacionalização do direito, qual seja, a efetividade do processo e, conseqüentemente, o da prestação efetiva da tutela jurisdicional e a realização do direito, no menor tempo possível. Além disso, este estudo também é dos mais atuais, uma vez que a Lei nº 10.444, de maio de 2002, fortaleceu a aplicação da fungibilidade em nosso Código de Processo Civil, no artigo 273, §7º. Importante dizer que a pesquisa realizada procurou centrar seus estudos na possibilidade de esvaziamento do Processo Cautelar incidental, ou então, sua completa inoperância. Para alcançarmos o objetivo deste estudo, identificamos o dever do Estado em prestar a efetiva Jurisdição, traçamos as diferenças entre a tutela antecipatória e a tutela cautelar e, por fim, analisamos os pressupostos de admissibilidade da fungibilidade procedimental e os reflexos ocasionados na estrutura de nosso ordenamento processual civil. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, que busca particularizar o problema, partindo de pressupostos universais, o método procedimental é o comparativo e o método de interpretação escolhido, inicialmente, é o exegético, sem prejudicar uma visão sistemática e social do tema desta pesquisa. Neste estudo são utilizados materiais bibliográficos compostos de obras e artigos científicos, bem como se faz presente devida atenção aos provimentos judiciais acerca da matéria em questão.